

ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ:	83.102.764/0001-15
Endereço:	Rua Sete de Setembro, 595, Centro, Timbó -SC
Telefone:	(47)3399-0456
E-mail:	desenvolvimento@timbo.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.timbo.sc.gov.br

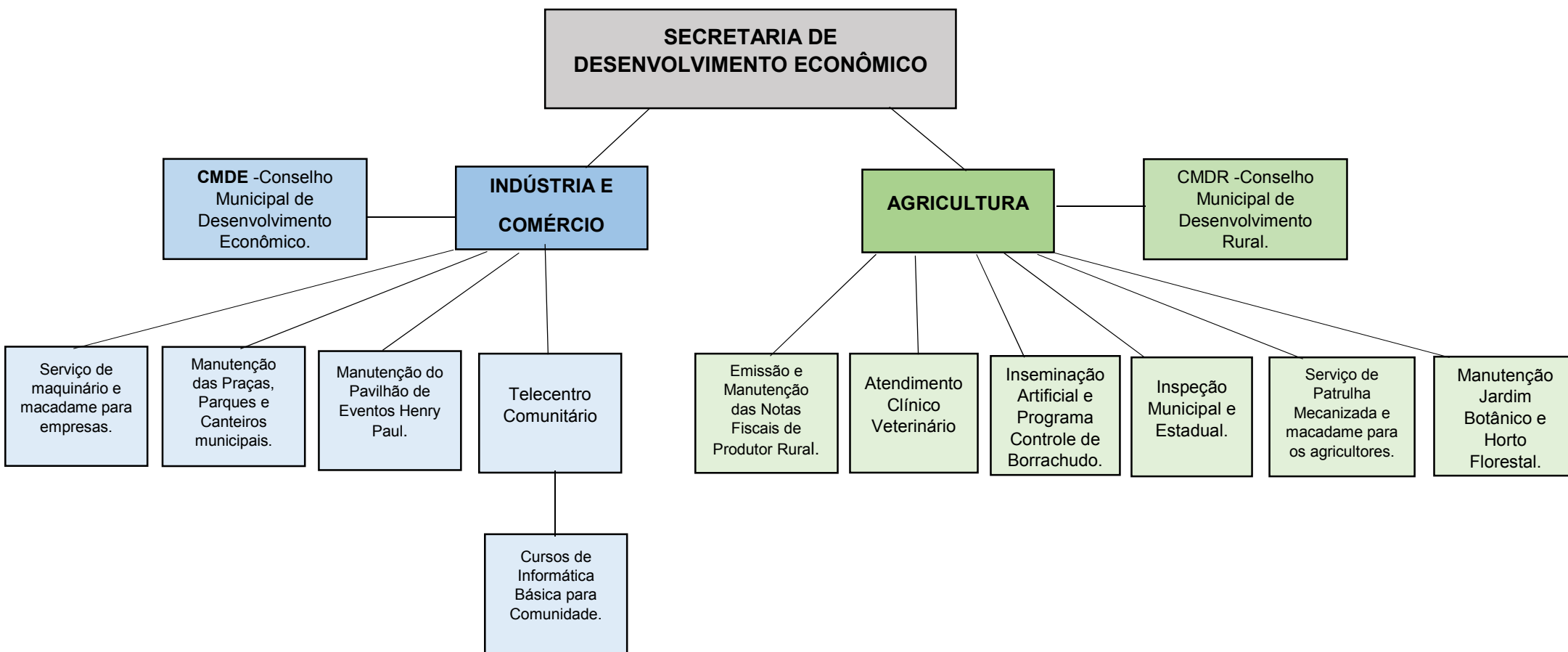
b) Rol dos Responsáveis:

Responsável	Prefeito
Nome	Laercio Demerval Schuster Junior
CPF	003.860.349-74
Cargo/Função	Prefeito
Período de gestão	2013/2016
Ato Nomeação e data	Termo de posse
Ato Exoneração e data	Termo de posse
Endereço Residencial	Av. Getúlio Vargas, 816 apto 81 – Centro – Timbó/SC
E-mail	laercioschuster0011@gmail.com

Responsável	Secretário Municipal
Nome	Márcia da Rocha
CPF	542.585.539-72
Cargo/Função	Secretária de Desenvolvimento Econômico
Período de gestão	2013 à 2016
Ato Nomeação e data	Portaria nº 02 de 02/01/2013 Portaria nº 2091 de 04/10/2016
Ato Exoneração e data	Portaria nº1925 de 31/03/2016 Portaria nº2133 de 16/12/2016
Endereço Residencial	Rua Belo Horizonte, 842 – Tapajós – Indaial/SC
E-mail	marcia.rocha1313@gmail.com

Responsável	Secretário Municipal
Nome	Sergi Frederico Mengarda
CPF	038.191.079-87
Cargo/Função	Secretária de Desenvolvimento Econômico - Interino
Período de gestão	2016
Ato Nomeação e data	Portaria nº 1933 de 01/04/2016
Ato Exoneração e data	Portaria nº 2090 de 03/10/2016
Endereço Residencial	Rua: Egito, 910 B. das Nações – Timbó/SC
E-mail	Não possui

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:



d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 196/2000 e alterações compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, estruturada na forma do ANEXO IX, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo:

I - coordenar a elaboração, implantação, execução e atualização da política municipal de desenvolvimento econômico;

II - desenvolver e implementar programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda, e a capacitação e profissionalização da mão-de-obra;

III - desenvolver e implementar ações que promovam um desenvolvimento econômico sustentável e diversificado;

IV - promover a organização do setor informal da economia do Município;

V - produzir, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas do Município;

VI - captar recursos para realização de projetos e manter convênios referentes à sua área de atuação;

VII - prestar serviços através da patrulha mecanizada, e promover o desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias, de aquicultura, industriais, comerciais e de serviços, no Município;

VIII - promover a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e/ou agroindustriais;

IX - prestar assistência técnica, com meios próprios ou através de convênios, para o desempenho agropecuário;

X – difundir, estimular, promover e executar ações relativas ao desenvolvimento econômico, em todos os seus aspectos; (Nova redação dada pela LC n. 426, de 26/12/2012)

XI – administrar as áreas públicas de interesse econômico (Nova redação dada pela LC n. 426, de 26/12/2012)

Art. 17. A Secretaria compreende o Departamento de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico, diretamente subordinado ao seu respectivo titular. (Nova redação dada pela LC n. 426, de 26/12/2012)

Parágrafo Único. Ao Departamento estão subordinadas as seguintes divisões:
(Nova Redação dada pela LC n. 426, de 26/12/2012):

- a) Divisão de Agropecuária e Patrulha Mecanizada; (acrescentada pela LC 426, de 26/12/2012).
- b) Divisão de Indústria, Comércio e Serviços; (acrescentada pela LC 426, de 26/12/2012).
- c) Divisão de Jardinagem e Paisagismo; (Alterada pela LC 426, de 26/12/2012).

De acordo com a Lei Ordinária 1919 de 24 de abril de 1997, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR):

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo Municipal e órgão, entidade pública e privada voltada para o desenvolvimento rural do município, incluindo-se educação e saúde pública;

II - apreciar o plano municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico - financeiro, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes ás ações do Executivo Municipal no que concerne á produção, á preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e á regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuária desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMRD de Timbó - SC;

IX - acompanhar, sugerir e orientar as ações do serviço se assistência técnica e extensão rural, desenvolvida no Município;

X - servir de órgão consultivo da municipalidade, sobre informações do setor agropecuário;

XI - sugerir políticas de incentivo á ampliação da área cultivada, da diversificação das atividades e integração agropecuária, bem como abastecimentos;

XII - propor medidas que possibilitem a formação de associações de produtores nas mais diversas atividades ligadas ao setor;

XIII - sugerir normas que compatibilizem os currículos das escolas do meio rural á realidade cultural e sócio - econômico dos alunos;

De acordo com a Lei Complementar Nº 393 de 17 de dezembro 2010, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) é um órgão consultor e de assessoria do Poder Executivo Municipal, criado para orientar através de parecer, sobre a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais objetivando o desenvolvimento econômico ou tecnológico do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) será constituído de nove membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou representante;

II - Secretário Municipal da Fazenda e Administração ou representante;

III - Secretário Municipal de Articulação Política e Institucional ou representante;

IV - Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente ou representante;

V - Secretário de Obras e Serviços Urbanos ou representante;

VI - Representante da Associação Comercial e Industrial de Timbó (ACIMVI);

VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Timbó e Região;

VIII - Representante das Micro e Pequenas Empresas;

IX - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Timbó (CDL);

§ 2º Os representantes serão nomeados pelo Prefeito, sendo que na hipótese dos incisos VI a IX será precedida de indicação das respectivas entidades através de lista tríplice, da qual serão destacados um titular e um suplente.

§ 3º O CMDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes for necessário, mediante prévia convocação, nos termos estabelecido em seu regimento interno.

§ 4º O mandato é de dois anos, facultando o exercício em períodos consecutivos.

§ 5º Os membros do CMDE não perceberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§ 6º Em caso de vaga, impedimento definitivo, ou falta injustificada de algum membro do CMDE à três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, o Prefeito nomeará um substituto que tenha a mesma origem do substituído, podendo fazer o uso da lista tríplice anteriormente apresentada.

§ 7º O CMDE será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 8º O CMDE terá seu regimento interno aprovado em assembleia e homologado por decreto do Prefeito.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1- Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações	
Código	Função, Subfunção, Programa/ação
06.001	0022.0661.0030.1031
06.001	0022.0661.0030.2062
06.002	0011.0334.0032.1033
06.002	0011.0334.0032.2066
06.002	0011.0334.0032.2068
06.003	0020.0606.0034.1037
06.003	0020.0606.0034.1039
06.003	0020.0606.0034.1041
06.003	0020.0606.0034.2072

2 – Item facultado pela Portaria nº TC 106/2017

3- Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF:

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências
4232, de 28/06/2016	Vínculo 10.000 – Recursos Livres	Déficit de arrecadação em vários vínculos	Reequilíbrio Orçamentário e Financeiro
4317, de 10/10/2016	Vínculo 10.000 – Recursos Livres	Déficit de arrecadação em vários vínculos	Reequilíbrio Orçamentário e Financeiro

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Nada consta.

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Nada consta.

III – Item facultado pela Portaria nº TC 106/2017

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

Não houve repasse.

V – Item facultado pela Portaria nº TC 106/2017

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Não houve auditoria nesse exercício na UG.				

b) Recomendações pendentes:

Recomendações não atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Não houve auditoria nesse exercício na UG.				

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

Não houve contrato de gestão nesta UG.

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA.

Não houve termo de parceria nesta UG.